



Decisão em Protocolo 00089/2020-6

Protocolo(s): 04978/2020-1

Assunto: Requerimento / Solicitação

Descrição complementar: INDEFERIMENTO. DAR CIÊNCIA. JUNTAR

Criação: 24/03/2020 11:51

Origem: GAA - João Luiz - Gabinete do Auditor João Luiz Cotta Lovatti

Interessado(s): THIAGO FIORIO LONGUI - CPF: 057.823.127-18, THIAGO FIORIO LONGUI - CPF: 057.823.127-18

A Lei Complementar 621/2012 estabelece o chamamento ao processo mediante a citação do responsável, facultando-lhe a apresentação de alegações de defesa e/ou razões de justificativas no prazo peremptório e contínuo de até trinta dias (art. 63, I, art. 66 e art. 67 da Lei Complementar 621/2012 c/c 157, II e III do Regimento Interno), numa flagrante demonstração do rigor processual exigível no controle externo.

Por isso, a alegação do requerente de declaração de estado de calamidade pública no município de Rio Novo do Sul pelo Governador do Estado por meio do Decreto 092-S, publicado em 21/01/2020, não tem o condão de tornar genericamente admissível todos os pleitos encaminhados pelo gestor municipal, mas exige a demonstração do nexos de causalidade entre o fato determinante e o pleito apresentado, permitindo com isso a formação de juízo acerca do relaxamento de prazos legais relacionados ao processo, mormente aquele pleiteado, em face do requisito temporal de ordem pública.

Melhor sorte não encontra a apresentação, pelo requerente, do Decreto Municipal Nº 564, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Município em razão da COVID-19, porque editada em data coincidente com o prazo final para oferecimento de razões de justificativas ao Termo de Citação 00066/2020-5 e, portanto, sem capacidade de afetar a realização de atos anteriores à sua expedição.

Desse modo, INDEFIRO O PEDIDO.

Lado outro, o advento do surto mundial de coronavírus levou este Tribunal de Contas a expedir a Decisão Plenária TC 07/2020, aprovando-se critérios para classificação de níveis de prevenção e enfretamento à propagação do referido vírus, prevendo, inclusive, a possibilidade de declaração de suspensão dos prazos processuais em sucedendo determinadas condições.

No desenrolar do tempo, o implemento das condições previstas naquele normativo levou o Presidente deste Tribunal de Contas a expedir as Portarias Normativas Nº 25, publicada em 17/03/2020 e Nº 27, publicada em 23/03/2020, suspendendo por prazo indeterminado o curso dos prazos processuais a partir de 16/03/2020, beneficiando, portanto, o pleiteante com prazo adicional, o qual, bem aproveitado, possibilitará ultimar a elaboração de suas justificativas, as quais deverão ser apresentadas observado o prazo restante, contado do restabelecimento da normalidade processual.

Adicionalmente, conveniente observar que o responsável poderá exercer o direito de sustentação oral na data de julgamento do Processo TC 3439/2018 – PCA - Fundação Médico Assistencial de Rio Novo do Sul, podendo na ocasião apresentar justificativas e

documentos, conforme previsto no art. 327 e seguintes do Regimento Interno.

Para tanto, necessário estar atento às publicações no Diário Oficial Eletrônico e realizar o cadastramento no instrumento facilitador de pesquisa agendada, disponível no site deste Tribunal.

Ciência ao requerente dessa decisão.

Após, junte-se.

João Luiz Cotta Lovatti

Conselheiro Substituto